

2009, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 3216/2009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como CODIFICAÇÃO-HT.CDH.21.301 RELACIONADOS COM DANIFICAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE HABITAÇÕES nas áreas citadas neste Decreto.

O Ex.mo Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, Prefeito municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

O grande volume de águas dos Rios que banham nosso Município ultrapassaram sua cota normal deixando assim um longo período de inundações em partes de bairros, comunidades ribeirinhas com danificações e destruição de habitações que ficaram com suas estruturas fragilizadas.

Como consequência deste desastre, resultaram em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais e um numero considerável de famílias desalojadas e atingidas, e um grande risco de desabamentos de prédios centenários.

Em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como CODIFICAÇÃO-HT.CDH.21.301 RELACIONADOS COM DANIFICAÇÃO E DESTUIÇÃO DE HABITAÇÕES, citadas neste Decreto: ÁREA URBANA: Bairro da BELA VISTA, ANINGAL, CENTRO, LUANDA, SÃO CRISTÓVÃO, SANTA CRUZ DD FAZENDINHA e LIBERDADE; ÁREA RIBEIRINHA: Comunidade do VIRA VOLTA, IGARAPÉ DO LAGO, URUCURITUBA, ARAPIRI, COSTA DO ARAPIRI, CENTRO DO ARAPIRI, CAXINGUBA, PAI ANTÔNIO, ATUMÃ, MATO-GROSSO, SURUBIMIRIM DE CIMA, SURUBIMIRIM DE BAIXO, PRAIA DA CONCEIÇÃO, SURUBIAÇU, PIXUNA, ILHA DO CARMO, SALVAÇÃO, CARMO, BOA VISTA, CURICACÁ, JARAQUITUBA, PONTA GRANDE, ARA-RIQUARA, BOM RETIRO, SÃO PEDRO, CUIPÉUA, CABECEIRA DO CUIPÉUA, QUATÁ, TACHI, SÃO RAIMUNDO, SÃO JOSÉ DO CURUMU, CENTRO DO AÇÁI.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civis, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5o do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º — Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas

por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito municipal de Alenquer - Pará, em 09 de outubro de 2009.

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS
Prefeito municipal de Alenquer
Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

ANDRÉ CUNHA MARINHO MAIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2834/2009

DECRETO Nº 1.968, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
Homologa o Decreto nº 094-A/2009-GP, de 16 de agosto de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que prorroga "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 070, de 18 de maio de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Dom Eliseu, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa dias);

Considerando que através do Decreto nº 094-A/2009-GP, de 16 de agosto de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, foi prorrogada a situação de emergência em áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 070;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 094-A/2009-GP, de 16 de agosto de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 094-A/2009-GP

Dom Eliseu – PA, em 16 de agosto de 2009.
Dispõe sobre a prorrogação do decreto 070 de 18 de maio de 2009 em consonância com o artigo 4º parágrafo único.

Joaquim Nogueira Neto, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por um prazo de 90 (noventa) dias o decreto 070 de 18 de maio de 2009

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE-SE
Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu (PA), em 16 de agosto de 2009.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 429.637/2006-PG/GG (OFÍCIO Nº. 011-CJ, DE 10 DE JUNHO DE 2009).

INTERESSADO: CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR ALBUQUERQUE ROCHA NETO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. ASSUNTO: AUTOS DO PROCESSO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO INSTAURADO PELO DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2009 (DOE-PA Nº 31.405, DE 24 DE ABRIL DE 2009), EM QUE É JUSTIFICANTE O TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO.

D E S P A C H O
Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº. 674/2009 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no art. 137, inciso IV, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, resolvo:

I – concordar com o relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto datado de 23 de abril de 2009, publicado no DOE-PA de 24 de abril de 2009, em que é justificante o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, de fls. 587/601 dos presentes autos, nos termos dos fundamentos constantes do parecer da CGE-PA;

II – considerar regular o procedimento e julgar culpado o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO pelas faltas ali apuradas, porém, sem dar ensejo à sua exclusão do serviço ativo, mas, dada as suas infrações se enquadrarem como de natureza "grave", aplicar a esse oficial militar a pena de 30 (trinta) dias de prisão, em razão de a conduta apurada no processo ser incompatível com o comportamento de policiais militares, em face de as normas de disciplina e hierarquia que regem a Corporação atestarem seu mau comportamento profissional, mormente em se tratando de oficial da PMPA;

III – determinar à Casa Civil remeter, após a publicação deste Despacho, os autos ao Comandante da PMPA, para que dê cumprimento à punição ora aplicada ao supracitado Oficial. Belém, 18 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar a CAP SILVANA DE SOUZA CASTRO, Ajudante de Ordens da Governadora do Estado, a viajar à Copenhague-Dinamarca, no período de 11 a 18 de dezembro de 2009, a fim de acompanhar a Comitativa Governamental que irá participar da Conferência das Nações Unidas de Mudanças Climáticas (COP-15), concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 8 (oito) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar DAVID TEIXEIRA ALVES, Assessor de Comunicação da Secretaria de Estado de Comunicação, a viajar à Copenhague-Dinamarca, no período de 11 a 18 de dezembro de 2009, a fim de acompanhar a Comitativa Governamental que irá participar da Conferência das Nações Unidas de Mudanças Climáticas (COP-15), concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 8 (oito) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CELSO IRAN PUGET BOTELHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.657/2009-SCCG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome : Joelcio Elias da Silva
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Castanhal
Objetivo : Para dar apoio de transporte a equipe do Mutirão Arco Verde, que estarão à serviço no referido município.
Período : 10 /11/2009
ANGELO AFONSO DE SOUZA LIMA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.658/2009-SCCG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome : Jacqueline Cunha da Silva
Cargo : Técnica em Gestão Pública
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Bragança
Objetivo : Para reunir com o prefeito para garantir transporte aos alunos do Projovem, para participarem da inauguração da casa da Juventude e articular a mobilização de 50 jovens e um professor para inauguração da Casa.
Período : 17 à 18/11/2009
ANGELO AFONSO DE SOUZA LIMA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado